

do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da **1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde - 1ª CEVS** no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Nomear, para compor a **Comissão Organizadora da 1ª CEVS**, os seguintes membros:

Carlos Antônio Pereira;
Edna Marlene da Cunha;
Edevande Pinto de França;
Mario Lúcio Guimarães de Jesus.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 14 de junho de 2017.

(Original assinado)

Luiz Soares

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres - 2ª CNSMu;

Considerando a Resolução nº 538, de 09 de dezembro de 2016, do CNS, que aprova o Cronograma e publica o Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 2ª CNSMu e dá outras providências;

Considerando o teor da Resolução nº 22/2016, publicada em 16 de fevereiro de 2017, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, que nomeia a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres - 1ª CESMu;

Considerando o teor da Resolução nº 03/2017, publicada em 23 de fevereiro de 2017, do CES/MT, que aprova o Regimento Interno da 1ª CESMu;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno

do CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT, na reunião ordinária de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único, do artigo 10, do Regimento Interno da 1ª CESMu, que passa a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 10. (...)

Parágrafo único: As Conferências Livres elegem Delegadas(os), representando os municípios onde os Conselhos Municipais de Saúde não realizaram a Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, remetendo os Relatórios da Etapa Municipal para a Comissão Organizadora da 1ª CESMu, conforme prazos e normas estabelecidas no Regimento Interno da 1ª CESMu, observado o número de Delegadas(os) eleitas(os) na Etapa Municipal, conforme Anexo I do Regimento. As(os) Delegadas(os) eleitas(os) pelas Conferências Livres não poderão disputar vagas de Delegadas(os) para participar da Etapa Nacional, que ocorrerá em Brasília, de 1º a 4 de agosto de 2017, conforme a Resolução nº 537 e a Resolução nº 538 do Conselho Nacional de Saúde.”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 14 de junho de 2017.

(Original assinado)

Luiz Soares

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres - 2ª CNSMu;

Considerando a Resolução nº 538, de 09 de dezembro de 2016, do CNS, que aprova o Cronograma e publica o Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 2ª CNSMu e dá outras providências;

Considerando o teor da Resolução nº 22/2016, publicada em 16 de fevereiro de 2017, do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, que

nomeia a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres - 1ª CESMu;

Considerando o teor da Resolução nº 03/2017, publicada em 23 de fevereiro de 2017, do CES/MT, que aprova o Regimento Interno da 1ª CESMu;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT, na reunião ordinária de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 14 do Regimento Interno da 1ª CESMu, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Os relatórios das Conferências Municipais de Saúde das Mulheres e das Conferências Livres deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CESMu até o dia 10 de maio de 2017".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 14 de junho de 2017.

(Original assinado)
Luiz Soares

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual Nº 024/2017/00/00 - SECID;
Processo Nº 190181/2017;
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017/SECID;
Objeto do Contrato: Aquisição De Assinatura De Jornais Impressos De Veiculação Diária Em Cuiabá, Várzea Grande E Principais Polos De Mato Grosso Para Atender A Demanda Da Secretaria De Estado Das Cidades, sendo duas assinaturas do Jornal Diário de Cuiabá.
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 28101 Programa: 036 Projeto Atividade: 2014 Região: 9900 Natureza de Despesa: 3390 Elemento de Despesa: 36 Fonte: 131;
28101.0001.15.131.036.2014.9900.339000000.131.4.1
Vigência: 4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Assinatura: 08/06/2017;
Valor Global \$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais;
Fiscal do Contrato: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) Sra. Ana Beatriz da Silva Sampaio - nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93 Em caso de férias/licença do fiscal designado, a fiscalização ficará a cargo da servidora - Sra. Ivana Lopes Costa Maranhão, em substituição;
Partes: JET LOGÍSTICA SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA EIRELI-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0499-2016/SECID, referente ao processo nº 158073/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT - CNPJ: 03.507.548/0001-10.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 07/09/2017.
Assinatura: 09/06/2017.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0493-2016/SECID, referente ao processo nº 287218/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT - CNPJ: 03.408.911/0001-40.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 07/12/2017.
Assinatura: 09/06/2017.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0426-2016/SECID, referente ao processo nº 92766/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - CNPJ: 03.238.920/0001-30.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Dos Recursos do termo de convênio nº 0426-2016, para aumentar o valor em R\$ 22.298,05 (vinte e dois mil mil, duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos) como contrapartida financeira, alcançando o valor total do convênio em R\$ 430.962,91 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).
Assinatura: 31/05/2017.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT e José Elpidio de Moraes Cavalcante - Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 022/2017/00/00 - SECID;
Processo Nº 224221/2017;**

Modalidade: ADESÃO ARP Nº 012/2017/SEGES;
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em Serviços de Publicação de Matérias em Jornais de Circulação de Diária Estadual (Mato Grosso).
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 28101 Programa: 036 Projeto Atividade: 2014 Região: 9900 Natureza de Despesa: 3390 Elemento de Despesa: 36 Fonte: 131;
28101.0001.15.131.036.2014.9900.339000000.131.4.1
Vigência: 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Assinatura: 31/05/2017;
Valor Global R\$ 12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro) reais;
Fiscal do Contrato: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidora (a) Sra. Atais Juliana Cavalli - nos termos da Portaria nº 246/2017/SECID/MT. Em caso de férias/licença do fiscal designado, a fiscalização ficará a cargo do servidor - Sr. Válidos Augusto Miranda, em substituição;
Partes: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 023/2017/00/00 - SECID;
Processo Nº 535179/2015;**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017/SECID;
Objeto do Contrato: O objeto da presente CONTRATAÇÃO É FILIAR-SE À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC;
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: Programa: 391 Projeto Atividade: 1763 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Região 0600 Fonte: 131;
28101.0002.16.482.391.1763.0600.339000000.131.1.1
Vigência: 1.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
Assinatura: 29/05/2017;
Valor: O valor global atribuído ao Contrato é de R\$ 24.781,20 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) e o valor mensal é de R\$ 2.065,10 (dois mil sessenta e cinco reais e dez centavos);
Fiscal do Contrato: 13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) Sr. Eduardo Augusto Souza Costa - nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93 13.1.2. Em caso de férias/licença do fiscal designado, a fiscalização ficará a cargo da servidora - Sra. Lucia Thereza de Almeida Andrade, em substituição;
Partes: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.